

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026

Autor do Projeto: Lucimar Alves Soares

DISPÕE SOBRE O “DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UTILIZAREM O TRANSPORTE SANITÁRIO MUNICIPAL ACOMPANHADAS POR ATÉ DOIS ACOMPANHANTES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando utilizarem o transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos, internações e demais atendimentos de saúde, o direito de serem acompanhadas por até 02 (dois) acompanhantes, quando houver necessidade devidamente comprovada.

Art. 2º A necessidade prevista no artigo anterior poderá ser comprovada mediante laudo médico, relatório multiprofissional ou documento emitido por profissional habilitado da rede pública ou privada de saúde.

Art. 3º O direito previsto nesta Lei aplica-se aos transportes realizados dentro e fora do Município de Itapemirim, observadas a capacidade do veículo, as normas de segurança e a disponibilidade de assentos.

Art. 4º Os acompanhantes autorizados terão direito ao embarque e desembarque juntamente com o paciente, sem qualquer ônus, garantindo-se atendimento humanizado, acessibilidade, segurança e dignidade durante todo o deslocamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para solicitação, comprovação da necessidade, cadastramento dos usuários e organização do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "João Batista Ferreira de Souza", 07 de julho de 2026

LUCIMAR ALVES SOARES

Vereador-Republicanos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir às pessoas com deficiência e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de serem acompanhadas por até dois acompanhantes durante a utilização do transporte sanitário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim.

A medida visa assegurar maior proteção, dignidade, acessibilidade e segurança aos usuários que, em razão de suas limitações físicas, intelectuais, sensoriais ou comportamentais, necessitam de apoio permanente durante o deslocamento para consultas, exames, tratamentos, internações e demais procedimentos de saúde.

Em diversas situações, especialmente envolvendo crianças com TEA, pessoas com deficiência severa, pacientes com mobilidade reduzida ou dependência integral, um único acompanhante não é suficiente para garantir o suporte necessário durante a viagem, tornando indispensável a presença de um segundo acompanhante.

A presente proposta encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e nos princípios do Sistema Único de Saúde, que asseguram atendimento integral, humanizado e acessível.

Além de promover inclusão social, a presente iniciativa fortalece as políticas públicas de saúde e demonstra o compromisso do Município de Itapemirim com a garantia dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com TEA.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões "João Batista Ferreira de Souza", 06 de julho de 2026.

LUCIMAR ALVES SOARES

Vereador - Republicanos

